

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Es-  
tado do Maranhão, intitulado Antônio da Silva Lopes, faz  
obrigar a todos os seus habitantes que a Câmara Muni-  
cipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, apro-  
veitar e eu faciono a seguinte lei:

Art. nº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
firmar Contrato de Arrendamento do Posto de Serviço Te-  
lefônico de Magalhães de Almeida, com a Telecomuni-  
cações do Maranhão S/A - TELMA.

Art. nº 2º - A renda oriunda do referido contrato  
verterá em favor do município e atenderá principal-  
mente as despesas de custos e manutenção do referido  
posto de serviço.

Art. nº 3º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem  
conhecimento e execução da presente lei pertence-  
rem que a cumpram e a façam cumprir tão  
integralmente como nela se contém.

O Secretário da Prefeitura o faça imprimir, pu-  
licar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de  
Almeida, Estado do Maranhão, 22 de setembro de  
1881.

Antônio da Silva Lopes

Lei nº 47.

Abre crédito especial e dá outras providências o  
Grito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do  
Maranhão:

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou:

em pâncions a seguinte bei:

Art. nº 1º fica aberto na Secretaria do Município

Prefitura Municipal de Magalhães de Almeida, o credito  
especial no Salor de R\$ 1.170.000,00 (um milhão e cento  
e setenta mil cruzados) à as seguintes notações:

I - Gabinete do Prefeito - Administração e Planejamento - Administração - Supervisão e Coordenação Superior - Manutenção e funcionamento do gabinete do Prefeito

(material de consumo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados)).

II - Secretaria de Educação e Cultura - Educação e Cultura

Ensino 1º grau - Ensino Regular - manutenção e funcionamento de ensino de 1º Grau - Pessoal e Pessoal Civil R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados).

III - Secretaria de Educação e Cultura - Educação e Cultura - Ensino 2º Grau - Formação para o setor terciário - manutenção e funcionamento do ensino do 2º Grau - Pessoal e Pessoal Civil R\$ 100.000,00 (cem mil cruzados)

IV - Secretaria de Obras e Urbanismo - Habitação e Urbanismo - dos serviços de iluminação pública - serviços de terceiros e encargos e outros serviços e encargos R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados).

V - Secretaria de Obras e Urbanismo - Habitação e Urbanismo - Serviços de Utilidade Pública - Parques e jardins - Recuperação e reformas da Praça Paulo Gomes - Obra Instalações R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados).

VI - Secretaria de Obras e Urbanismo - Transportes - Transportes Aéreos - Infra-Estrutura Aeroportuária - manutenção dos serviços do Campo de Pouso da cidade - serviços de Terceiros e encargos e outros serviços e encargos R\$ 100.000,00 (cem mil cruzados).

VII - Secretaria de Obras e Urbanismo - Transportes e Transportes Rodoviários.

Administração Geral - manutenção e funcionamento dos  
itens rodoviários e material de consumo R\$ 100.000,00 (quatro-  
centos mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos para cobertura dos créditos adi-  
cionais constante do artigo 1º decorrem do excedente de arrecada-  
mentos do Fundo de Participações dos municípios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Magalhães de Almeida, 22 de setembro de

Antônio da Silveira Soárez  
Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida

Lei nº 48

Estima a Receita e fixa a des-  
pesa do Município de Magalhães  
de Almeida MA, para o exercício de  
1982 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida  
Faco saber que a Câmara Municipal de Ma-  
galhães de Almeida aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Magalhães  
de Almeida, para o exercício financeiro de 1982, estima a Re-  
ceita e fixa a despesa em R\$ 32.334.869,00 (trinta e dois milhões,  
trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove cruzei-  
ros), incluídos os recursos próprios e os transferidos dos Governos  
Estadual e Federal.

Art. 2º - A Receita está realizada atendendo à legis-